



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.317 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 01 / 07 / 2021

Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração
Geral e Planejamento

Decreto nº 348 2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MUNICIPALIZAR TRECHOS URBANOS DE RODOVIAS ESTADUAL, E CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE GOIÁS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

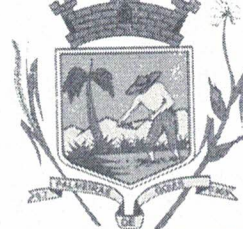
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a municipalizar os trechos de Rodovia Estadual abaixo descritas, mediante formalização de transferência de titularidade do Estado de Goiás, para o Município de Palmeiras de Goiás, devidamente autorizado pela Agência Goiânia de Infraestrutura e Transporte por meio do ofício n. 2.373/2021 – GOINFRA, sendo:

Código S.R.E	050EGO0083
início	Entrada GO-156 (A)
Fim	Início perímetro urbano (Palmeiras de Goiás)
km inicial	69,49
Km final	72,25
Extensão	2,76
Situação	Pavimentado (PAV)

Código S.R.E	050EGO0085
início	Início perímetro urbano (Palmeiras de Goiás)
Fim	Entrada GO-408 (Palmeiras de Goiás)
km inicial	72,25
Km final	76,2
Extensão	3,95
Situação	Duplicado (DUP)

Código S.R.E	050EGO0090
início	Entrada GO-408 (Palmeiras de Goiás)
Fim	Entrada GO-156 (B)
km inicial	76,20
Km final	77,60
Extensão	1,40
Situação	Pavimentado (PAV)

Código S.R.E	408EGO0032
início	Entrada GO-567
Fim	Início perímetro urbano (Palmeiras de Goiás)
km inicial	42,58
Km final	43,29
Extensão	0,71



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

Situação Pavimentado (PAV)

Código S.R.E 408EGO0037
início Início perímetro urbano (Palmeiras de Goiás)
Fim Início duplicação
km inicial 43,29
Km final 43,68
Extensão 0,39
Situação Pavimentado (PAV)

Código S.R.E 408EGO0040
início Início duplicação
Fim Entrada GO-050/156
km inicial 43,68
Km final 45,77
Extensão 2,09
Situação Duplicado (DUP)

Código S.R.E 571EGO0010
início Fim Perímetro Urbano (Palmeiras de Goiás)
Fim Entrada GO-567
km inicial 0,00
Km final 1,49
Extensão 1,49
Situação Pavimentado (PAV)

Parágrafo único. Os serviços de manutenção dos trechos a serem municipalizados passarão para a responsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado de Goiás, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização dos trechos de que trata esta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, inseridas na lei orçamentária em vigor, e nos orçamentos vindouros.

Art. 4º Caso necessário, o Poder Executivo regulamentará a presente por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, ao 01 dia do mês de Julho de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito